



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

REUNIÃO CEEST Reunião Ordinária nº 84ª

DECISÃO CE 016/2018

REFERÊNCIA NAI-2016.043.0690

INTERESSADO ADEMAR LUIZ ZANOTTI

EMENTA: Aprovar a manutenção da NAI

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - Crea/ES, reunida em sua 84ª reunião, realizada em 26 de outubro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada, que trata da defesa da Notificação e Auto de Infração - NAI, considerando o disposto no **Item III da Norma da Fiscalização NF 001/2010 - CEEST**, que trata da Fiscalização das atividades de Transporte de Cargas/Produtos perigosos a granel: **"Item III - PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA A FISCALIZAÇÃO: Em razão do exposto na seção II, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros e procedimentos para a caracterização da necessidade de registro da empresa no Crea-ES: 1- As empresas que transportam produtos enquadrados em uma das classes de risco abaixo devem possuir um responsável técnico pela atividade de transporte de cargas perigosas, conforme especificado abaixo, o qual será responsável pela integridade das embalagens, carregamento, traslado, identificação do meio da carga, segurança do transporte, e descarga no local de destino: Classe 1 - EXPLOSIVOS Classe 2 - GASES, com as seguintes subclasses: Subclasse 2.1 - Gases inflamáveis; Subclasse 2.2 - Gases não-inflamáveis, não tóxicos; Subclasse 2.3 - Gases tóxicos. Classe 3 - LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS Classe 4 - Esta classe se subdivide em: Subclasse 4.1 - Sólidos inflamáveis; Subclasse 4.2 - substâncias sujeitas à combustão espontânea; Subclasse 4.3 - substâncias que, em contato com a água, emitem gases inflamáveis. Classe 5 - Esta classe se subdivide em: Subclasse 5.1 - substâncias oxidantes; Subclasse 5.2 - Peróxidos orgânicos. Classe 6 - Esta classe se subdivide em: Subclasse 6.1 - substâncias tóxicas (venenosas); Subclasse 6.2 - substâncias infectantes. Classe 7 - MATERIAIS RADIOATIVOS Classe 8 - SUBSTÂNCIAS CORROSIVAS Classe 9 - SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS DIVERSAS; 2- Estão aptos a responderem tecnicamente pelas atividades acima, os seguintes profissionais: a) Engenheiros de Segurança do Trabalho com atribuições da Resolução n.º 359, de 31 de julho de 1991, do CONFEA". Considerando que não há menção na Legislação aos Engenheiros Florestais para responsabilizarem tecnicamente por licenciamento ambiental de atividade de "transporte rodoviário a granel de produtos perigosos"; **DECIDE**, aprovar por unanimidade de votos, a**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

manutenção da NAI 2016.043.0690 - ADEMAR LUIZ ZANOTTI. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Eletricista e Seg. do Trabalho **Rogério do Nascimento Ramos**. Votaram favoravelmente os Conselheiros Eng. Químico e Seg. do Trabalho **Edgar Alexandre Reis de Lima** e Eng. Mecânico e Seg. do Trabalho **Sergio da Silva Júlio**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 26 de outubro de 2018.

Eng. Eletricista e Seg. do Trab. **Rogério do Nascimento Ramos**
Coordenador da CEEST